



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E D'ANDRÉA CONSULTORIA E PROJETOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME.

CONTRATADA: D'ANDRÉA CONS. E PROJETOS EM GESTÃO EMPRES. LTDA – ME.

CONVITE : N° 19/17

DATA : 05/09/17

CONTRATO : N° 515/17

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal da Fazenda **BRAULIO ANTONIO LEITE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n° 2.738.915-7 e do CPF n° 334.865.148-49, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D'ANDRÉA CONSULTORIA E PROJETOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.**, com sede na Rua Zacarias Costa Camargo, n° 941, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP: 13184-280, Fone: (19) 3231-6344 email geraldodandrea@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 51.901.015/0001-61, NIRE n° 35218696832, neste ato representada por **ANTONIO GERALDO SCALZITTI D'ANDREA**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 5.727.423 e do CPF n° 774.314.308-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas administrativa e econômica financeira para prestação de serviços visando a identificação das fontes de recurso no âmbito federal para realização de desenvolvimento social e urbano, modernização da gestão municipal e demais áreas de interesse social, pelo prazo de 12 (meses), nos termos do anexo I do edital, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSULTORIA ÁREA ADMINISTRATIVA E ECONÔMICO-FINANCEIRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Local de entrega dos serviços:

Secretaria Municipal da Fazenda – Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 19/17, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 19/17, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Braulio Antonio Leite da Secretaria Municipal da Fazenda, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Antonio Geraldo Scalzitti D'andrea, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5.727.423 e do CPF nº 774.314.308-25, para fiscalizar a execução do contrato nº 515/17, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 19/17, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 19/17.
- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.
- 3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo cada pagamento em até 10 (dez) dias, após a apresentação de relatório dos serviços executados no período e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.12.01.04.1230007.2002.3.3.90.35, da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 19/17, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão da contratação, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

B



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


BRAULIO ANTONIO LEITE
Secretário Municipal da Fazenda/ Gestor


ANTONIO GERALDO SCALZITTI D'ANDREA
p/ Contratada

LR.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

CONTRATO : Nº 515/17
CONVITE : Nº 19/17
OBJETO : O presente contrato tem como objeto, contratação de empresa especializada em consultoria nas áreas administrativa e econômica financeira para prestação de serviços visando a identificação das fontes de recurso no âmbito federal para realização de desenvolvimento social e urbano, modernização da gestão municipal e demais áreas de interesse social, pelo prazo de 12 (meses), nos termos do anexo I do edital.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA : D'ANDRÉA CONSULTORIA E PROJETOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.
ADVOGADO (S) :

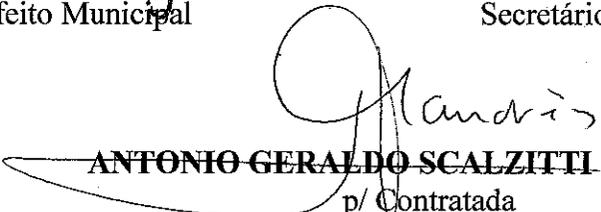
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 05 de setembro de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


BRAULIO ANTONIO LEITE
Secretário Municipal da Fazenda


ANTONIO GERALDO SCALZITTI
D'ANDREA
p/ Contratada

ENGENHARIA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.746, DE 18 DE AGOSTO DE 2017. - Data: 31/08/17 - Objeto: Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) anos, o prazo da outorga de concessão de uso de bem imóvel. Proc. Administrativo nº 12.915/17.

RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria Mun. de Planejamento Urbano e Engenharia

FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS****NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS OS CONTRIBUÍNTES ABAIXO RELACIONADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA

REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB

PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ENCERRADAS

CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 5º. DA LEI 1284-1973,

E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI

RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012.

127.036-2 ROGERIO LUIZ BERTOLI ME

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 515/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E D'ANDRÉA CONSULTORIA E PROJETOS EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/09/17 - Objeto: Consultoria nas áreas administrativa e econômica financeira para prestação de serviços visando a identificação das fontes de recurso no âmbito federal para realização de desenvolvimento social e urbano, modernização da gestão municipal e demais áreas de interesse social - Vigência: 12 meses - Valor total: R\$ 78.000,00 - Convite nº 19/17.

Secretário Municipal da Fazenda
BRAULIO ANTONIO LEITE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, Anúncios, Funções e Câmara Municipal de Indaiatuba, vem a público, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei nº 181 de 04 de maio de 2006 (L.R.F.), para informar que aos 28 dias do mês de setembro de 2017, quinta-feira, realizará Audiência Pública, das 14:30h às 17:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativa à demonstração e avaliação das metas fiscais do II Quadrimestre de 2017. Cópia do presente Edital, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Indaiatuba, 11 de Setembro de 2017.

BRAULIO ANTONIO LEITE
Secretário Municipal da Fazenda

FIEC

Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATOS E OUTROS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2015 de 10.09.2015. Processo de Compras nº 106/2015. Data: 06/09/2017.2017. Contratante: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. Contratada: Guiomar Dal Canton e Outras. Da prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com reajuste de preços e o seu valor correspondente. Valor total: R\$50.182,44 (Cinquenta mil e cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 05.01.01.12.363.0067.2002.3.3.90.36.00 Manutenção da Unidade Orçamentaria - Outros serviços de terceiros pessoa física. Fundamento legal o Artigo 57, II, 2º 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL Nº 016/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - PROCESSO Nº 119/2017**

A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, representada pela autoridade superior, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para confecção e fornecimento de camisetas uniformes, jalecos e aventais para funcionários, estagiários, professores e alunos dos cursos técnicos regular, do Programa PRONATEC/MEDIOTEC e demais convênios, contratos e outros que forem firmadas pela Fundação, em conformidade com o definido no edital e seus anexos. Data e horário do início da sessão pública de lances: 02 de outubro de 2017 às 09h30min através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. O edital está disponível gratuitamente no endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br e www.fiec.com.br. Informações através dos telefones: 19 - 3801.8688, ramais:245/258. Indaiatuba, 13 de setembro de 2017. **Eng. Agr. João Martini Neto, Superintendente.**

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL Nº 017/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - PROCESSO Nº 141/2017**

A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, representada pela autoridade superior, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva bimestral e anual para aparelhos de ar condicionado da FIEC - Unidades I e II e Estação Helvética em conformidade com o definido no edital e seus anexos. Data e horário do início da sessão pública de lances: 29 de setembro de 2017 às 09h30min através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. O edital está disponível gratuitamente no endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br e www.fiec.com.br. Informações através dos telefones: 19 - 3801.8688, ramais:245/258. Eng. Agr. João Martini Neto, Superintendente. Indaiatuba, 14 de setembro de 2017.

Indaiatuba, 14 de setembro de 2017.

Eng. Agr. João Martini Neto
Superintendente

FISCALIZAÇÃO

O Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas Municipais notifica, através deste edital, os contribuintes que não puderam ser localizados por notificação direta para que providencie a devida manutenção (limpeza, calçada, muro e remoção de entulho) de seus imóveis. O não cumprimento da determinação especificada neste edital acarretará em multa aos proprietários.

Os imóveis abaixo relacionados devem ser limpos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação, conforme Lei Municipal Nº. 5.035 de 27 de Dezembro de 2006.

PARQUE RESID INDAIÁ

Proprietário: Martinho Beccari

Imóvel: Rua Francisco Batista Arvani - Quadra: G Lote 13

Os imóveis indicados a seguir devem retirar os entulhos ou materiais de construção das calçadas no prazo de 03 (três) dias a partir da data desta publicação, conforme Leis Municipais Nº. 3209 de 20 de Dezembro de 1994 e Nº. 4106 de 27 de Dezembro de 2001.

JARDIM MORADA DO SOL

Proprietário: Abel Fernandes Barrionuevo

Imóvel: Rua Dr. Renato Riggio Quadra: 139 Lote 10-B